



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **115/14**

PROIBE O USO DE MÁSCARA OU QUALQUER OUTRA FORMA DE OCULTAR O ROSTO DO MUNÍCIPE, NAS REUNIÕES PÚBLICAS OU MANIFESTAÇÕES DE PENSAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de máscara ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação nas reuniões públicas e manifestações de pensamentos em locais aberto ao público.

Art. 2º - As reuniões públicas para manifestações de pensamentos, em locais aberto ao público, serão exercidas sem o porte ou uso de quaisquer armas;

Parágrafo único: Incluem-se entre as armas mencionadas no caput do art. 2º, as de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos e similares.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 26 de junho de 2.014.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

A Restrição do uso de máscara nas manifestações de pensamentos e reuniões públicas vem a defender o direito constitucional do art. 5, inciso XVI da Constituição Federal. Tal direito constitucional se refere, primeiramente, a reunir-se pacificamente. Ora, se a reunião é legítima e pacífica, a presente lei vem defender tal direito. Além do mais a Constituição restringe o uso de armas, nestas manifestações em locais abertos ao público.

A razão da restrição do uso de máscara nas manifestações é o interesse social e seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens, e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem públicas, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.

Indiscutivelmente, só se reconhece a legitimidade do poder de polícia, quando visa ele a proteger o interesse publico, assim entendido o superior interesse da comunidade, compreendidos desde o interesse patrimonial, material, moral, até o



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

interesse espiritual do povo a tutela das instituições e os anseios nacionais.

Assim o presente projeto de lei tem o objetivo de limitar e condicionar o exercício de direitos fundamentais compatibilizando-os com interesses públicos legalmente definidos e a finalidade de permitir uma convivência ordeira e valiosa, como por exemplo, as manifestações pacíficas de pensamentos e reunião públicas.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 26 de junho de 2.014.

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.